

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E A EMPRESA OF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, REPRESENTANDO A CANTORA OLIVIA FERREIRA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO, CEP nº 77.804-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.454.320/0001-36, situada na Avenida Prefeito João de Sousa Lima, Nº 20, Bairro São João em Araguaína/TO, CEP: 77.807-160, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Sr. **EDSON CARVALHO ALENCAR**, nomeado pela portaria nº 415/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína em 02/10/2023, brasileiro, casado, advogado e professor, portador da Carteira de Identidade nº 1318924 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 336.592.811-15, residente e domiciliado na Rua Anchieta, Nº 214, Qd 01 LT 13, Setor Noroeste, em Araguaína-TO, CEP: 77824-090, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **OF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.027.955/0001-99, com sede na Rua General Renato Paquet, nº 199 – 101 – Bloco – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.793-913, representada pela Senhora **OLIVIA MARIA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade Nº 12.215.959-3, e do CPF Nº 085.120.487-27, residente e domiciliado na Rua General Renato Paquet,, nº 199, Apt 101 BLC 01, Barra da tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 22.793-913 doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente contrato de prestação de serviços, constante do Processo nº 2024002871, a contratação direta será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em





conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade contratar **OF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, representando a cantora “OLIVIA FERREIRA ” para 1 (um) show no arrarai 2024, no dia 13 de fevereiro de 2024 , com duração de 90 (noventa) minutos de acordo com o item abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Contratação da empresa OF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS , representando a cantora “OLIVIA FERREIRA ” para 1 (um) show no arrarai 2024, no dia 13 de fevereiro de 2024 , com duração de 90 (noventa) minutos.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no dia 13/02/2024, na Rua: Falcão Coelho nº 1.340 Bairro São João, com duração de 90 (noventa) minutos. De acordo com a ordem de fornecimento e/ou serviço emitidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Total do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil)**.

Subcláusula primeira - O pagamento será da seguinte maneira:

- 50% do pagamento será realizada na assinatura do Contrato;
- e os demais 50%, será efetuado no quinto dia útil após a apresentação, após o recebimento da Nota Fiscal.





Subcláusula segunda - A fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será depositado em uma conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CONTRATADA na proposta de preço;

Subcláusula terceira - A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- c) Especificação dos serviços prestados;
- d) Preços unitários e totais da fatura.

Subcláusula quarta - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nota fiscal/fatura, especificando os serviços, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

Subcláusula quinta - Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Indicar o local, dia e horário via ordem de serviço e/ou fornecimento.
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f) Notificar à CONTRATADA, apontando as irregularidades aferidas pelo fiscal de contrato, bem como apontar as possíveis sanções e prazo de resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Responsabilizar-se pela prestação de serviço conforme estabelecida no contrato;
- c) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- d) Fazer por sua conta e risco os testes e dos serviços exigidos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de equipamentos inadequadas;
- g) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- h) Todas as despesas com instrumentos, transporte, alimentação e hospedagem para realização da apresentação artística é de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.





CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento, por parte dos CONTRATADOS, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do





referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE;

Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério; Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receber a intimação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a execução total do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO SERVIÇO

Ficam nomeados como fiscais do presente instrumento contratual os servidores habilitados e designados através de Portaria nº 027/2024 publicado em Diário Oficial Municipal para acompanhar as ações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína - TO, 07 de Fevereiro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:



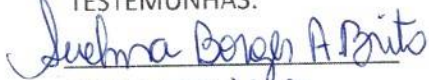
Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

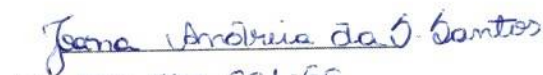
Pela CONTRATADA:

gov.br
Documento assinado digitalmente
OLIVIA MARIA FERREIRA
Data: 07/02/2024 12:57:29-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

OF Produções Artísticas
Representada: Olivia Maria Ferreira
CNPJ Nº 27.027.955/0001-99

TESTEMUNHAS:


CPF: 977.799.973-20


CPF: 064.548.661-66





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 027/2024

PROCESSO Nº: 2024002871

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

CONTRATADA: OF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ Nº: 27.027.955/0001-99

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade contratar **OF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, representando a cantora "OLIVIA FERREIRA" para 1 (um) show no arrarai 2024, no dia 13 de fevereiro de 2024, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura até a prestação de serviço e liquidação do mesmo, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 07 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE:

EDSON CARVALHO ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PORTARIA Nº 415/2023

